

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº <u>222</u>/23

Processo Administrativo: PMC.2023.00044923-69

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Município de Campinas/SP, CEP 13.015.904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03, com Inscrição Estadual sob o nº 379.096.002.119, com sede administrativa na Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bloco 100, Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08.593-000, telefone (11) 4634-4810, endereço eletrônico: victor.gallo@protecta.net.br, neste ato legalmente representada pelo Senhor VICTOR DE JESUS GALLO, portador da Cédula de Identidade de RG nº 46.362.387-3, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº º 341.639.288-47, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada CONTRATADA; acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Coletes Balísticos de Nível III-A para os Guardas Municipais de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência do Processo Administrativo PMC.2023.00044923-69.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto neste Contrato e Termo de Referência do Processo Administrativo PMC.2023.00044923-69, ou, até a sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA



Secretaria Municipal de Justiça



- 4.1. A Contratada terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para entrega do objeto solicitado em conformidade com as especificações constantes no 2.1. do Termo de Referência e seu anexo do processo PMC.2023.00044923-69, a contar do envio da Ordem de Fornecimento e Empenho pela Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.
- 4.2. No ato da entrega, a contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 4.3. Os coletes balísticos serão objeto de inspeção, que será realizada pela Comissão formada por no mínimo 3 (três) servidores, e constará das seguintes fases:
 - 4.3.1 Abertura das embalagens: o colete deve ser selado individualmente em invólucro plástico transparente, acompanhado do manual de uso e conservação do fabricante; na sequência, deve ser acondicionado adequadamente em caixa de papelão de qualidade superior para proteção contra agentes externos que possam causar danos ao material; a caixa deve possuir capacidade para acomodar até 10 (dez) coletes e a capacidade de empilhamento mínimo deve ser de 08 (oito) caixas; a embalagem deve conter etiqueta de identificação que contenha no mínimo as seguintes informações: nome; logomarca e identificação do fabricante; nome do Órgão; nível de proteção; modelo; tamanho; lote e números de série; as etiquetas devem possuir cores distintas para cada modelo e tamanho de colete, de modo a garantir maior facilidade de identificação no momento do seu armazenamento, separação e distribuição.
 - 4.3.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA, sobretudo às relacionadas à segurança.
 - 4.3.3. A análise será feita em amostra a ser retirada aleatoriamente do material entregue, na presença do fornecedor (se assim o quiser), consistindo em 07 (sete) amostras de colete balístico descrito neste Termo de Referência, sendo 01 (uma) amostra de cada um dos tamanhos pretendidos (P2, M2, G2), conforme as dimensões especificadas neste termo, as quais serão submetidas à inspeção visual, metrológica e ensaios de eficiência balística, cabendo à empresa repor as peças sem ônus para Administração.
- 4.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.5. Nos casos de sinais externos de avaria, os equipamentos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato.



Secretaria Municipal de Justiça



- 4.6. Comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA e a realização dos ensaios, a Secretaria de Cooperação no Assuntos de Segurança Pública, através do Departamento Administrativo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.7. A Contratada deverá fornecer arquivo na plataforma de base de dados tipo EXCEL (Microsoft Corporation) ou de texto tipo WORD (Microsoft Corporation) contendo a correspondência das identificações alfanuméricas dos "chips" inseridos nos painéis, frontal e dorsal, de cada colete balístico, com as respectivas numerações existentes nas suas etiquetas de identificação.
- 4.8. Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.
- 4.9. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	158676	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho P2 - Modelo Competion	Unidade	170	R\$ 1.499,80	R\$ 254.966,00
02	158679	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho M2 - Modelo Competion	Unidade	230	R\$ 1.623,50	R\$ 373.405,00
03	160544	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho G2 - Modelo Competion	Unidade	50	R\$ 1.730,00	R\$ 86.500,00

- 5.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor global de R\$ 714.871,00 (setecentos e quatorze mil oitocentos e setenta e um reais).
- 5.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 8358916 do processo PMC.2023.00044923-69.



Secretaria Municipal de Justiça



161000.16100.06.122.1010.1108.449052 - FR 0001-100000 (R\$ 714.871,00)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 7.1. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- 7.2. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- 7.3. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.4. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.5. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.6. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 7.7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 7.8. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- 7.9. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



Secretaria Municipal de Justiça



- 7.10. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 7.11. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 7.12. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 7.13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- 7.14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 7.15. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- 7.16. a CONTRATADA está obrigada a arcar com todas as obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes da contratação;
- 7.17. Realizar a troca dos itens danificados, rasgados, com defeito de fabricação ou em desconformidade com quaisquer especificações do Termo de Referência e anexo do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua constatação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- 8.3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- 8.4. Designar os responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto;
- 8.5. Realizar o recebimento do objeto em conformidade com as determinações deste contrato e Termo de



Secretaria Municipal de Justiça



Referência do processo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 5º (quinta) dia útil da apresentação da Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou quando for entregue todo o quantitativo do objeto.
- 11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. O termo de rescisão deverá ser precedido de um balanço dos objetos contratuais já cumpridos total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;



Secretaria Municipal de Justiça



- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei).
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;



Secretaria Municipal de Justiça



- 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 12.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.3. Para infração descrita no subitem 12.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;
- 12.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;
- 12.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 12.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 12.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Secretaria Municipal de Justiça



12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal no 14.133 e respectivas alterações, bem como



Secretaria Municipal de Justiça



demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada Adesão à Ata de Registro de Preço 013/2022 da Polícia Militar do Estado da Bahia, realizado com a empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, filial, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 17.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do fornecimento, podendo, a qualquer instante, solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo está prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.
- 17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente vincula-se ao ato de adesão a Ata de Registro de Preços, conforme documento SEI nº 8073113.



Secretaria Municipal de Justiça



18.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo (documento SEI nº 8081783), o documento anexo com as especificações 8081807 e a Ata de Registro de Preços (doc. 8073133).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

20.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) - Diretoria Administrativa no endereço: Rua Afonso Pena, 1380, Bairro Vila Nova São José, Campinas/SP – CEP: 13100-440, com todo o custo do envio por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo redigido conforme minuta produzida pela Coordenadoria Setorial Financeira da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública no documento SEI nº 8081907.

Campinas,

20 JUL. 2023

Silvic descio Lavorato Chefe de Gabinete SMCASP Mat: 105.887-8

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assinado digitalmente por:
VICTOR DE JESUS GALLO
CPF: "**.639,288-"
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Em nome de COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S A
CNFJ: 14,533,0490001-14
Data: 18/07/2023 14:50:31 -03:00

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A

Representante Legal:Victor de Jesus Gallo CPF nº 341.639.288-47



Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00044923-69

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratante: Município de Campinas

Contratada: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A

Contrato nº _ ddd /23

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Estado da Bahia para aquisição de Coletes Balísticos

para os Guardas Municipais de Campinas

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)___

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,	20	JUL.	2023	
Carribinas,				



Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Cargo: _____

CPF:

Assinatura:

Pelo contratante:							
Nome: Christiano Biggi Dias							
Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública							
CPF: 287.751.008-51	1/01						
Assinatura:	Silvio Marcio Lavorato						
	Chefe de Gabinete SMCAS!	2/6/1					
Pela contratada:	Mat: 105.887-8						
Nome: Victor de Jesus Gallo		1					
Cargo: Diretor	17						
CPF: 341.639.288-47							
Assinatura:	Certificado emitido por AC Certisign RFB 65 Em nome de COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S ANDES COPLETAS DE COMERCIO DE TECIDOS S (CNP.): 14,533,049/0001-14 Data: 18/07/2023 14:50:46-03:00						
ORDENADOR DE DESPESAS E	A CONTRATANTE:						
Nome: Christiano Biggi Dias	The state of the s						
Cargo: Secretário Municipal de Co	poperação nos Assuntos de Segurança Pública						
CPF: 287.751.008/51							
Assinatura:							
	Silvio Marcio Lavorato						
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	Chefe de Gabinete SMCASP Mat: 105.887-8						
Nome:							

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.